



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

REVOGADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010/CGDPMG

*Dispõe sobre as intimações e/ou
notificações nos procedimentos
administrativos e disciplinares no âmbito
da Corregedoria-Geral.*

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, IX, da LC nº 80/1994, incluído pela LC nº 132/2009, c/c artigo 32, *caput*, da LC nº 65/2003, c/c artigo 6º, da Deliberação 05/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os meios de intimação e/ou notificação afetos aos procedimentos administrativos e disciplinares no âmbito desta Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, eficácia e celeridade no cumprimento dos atos decorrentes dos respectivos procedimentos, a fim de evitar a ocorrência do lapso prescricional;

DETERMINA:

Art. 1º - As intimações e/ou notificações pessoais aos servidores públicos, membros da Defensoria Pública e eventuais procuradores destes, decorrentes dos procedimentos administrativos e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral poderão ficar a cargo do servidor público, Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, MASP: 903.450-2, além dos Coordenadores, todos em exercício perante o órgão correcional.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2010.

Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público – MADEP 0069
Corregedor-Geral